



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI nº 6.210

TORNA OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO EM ESTACIONAMENTOS DE ACESSO PÚBLICO PARA AS VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica obrigado aos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que possuam estacionamentos pagos ou franqueados de acesso público a utilização sinalização vertical de regulamentação informando as vagas destinadas a deficientes físicos, idosos e gestantes.

§ 1º A sinalização de que trata o *caput* deste artigo será no padrão “R-6b” conforme definido na Resolução CONTRAN 303, de 18 de dezembro de 2008 e o disposto na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§2º Nas placas de padrão “R-6b” utilizadas nas respectivas vagas, contarão os seguintes dizeres:

I - “Vaga de uso exclusivo de DEFICIENTE FÍSICO”;

II - “Vaga de uso exclusivo de IDOSOS”;

III - “Vaga de uso exclusivo de GESTANTES”.

Art. 2º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 20 de março de 2015.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral

1º Secretário